Anexo do Of. nº 546/94-GP
S. Vicente 22/11/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º **81**

Projeto de Lei Complementar nº 38/93,
de autoria da Vereadora
Regina Ponte do Carmo

Altera a redação do parágrafo 7º do art. 6º da Lei nº 2025, de 09.07.85, que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do Município de São Vicente.
Proc. nº 17545/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo 7º do art. 6º da Lei nº 2.025, de 09.07.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 7º - Nas Avenidas Presidente Wilson, Manoel da Nóbrega, Embaixador Pedro de Toledo, Antônio Rodrigues, Engenheiro Miguel Presgrave e Rua Onze de Junho, será permitida a instalação de restaurantes, panificadoras, lanchonetes, sorveterias, docerias, cinemas, teatros, farmácias e salões de beleza".*

Art. 2º - No quadro a que se refere o art. 6º da Lei nº 2025, de 0[illegible] julho de 1985, acrescente-se a classe de uso B1- Comercial Varejista ao Corredor Comercial 3 - Avenida Presidente Wilson.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de novembro de 1994.

Proc. 267/93

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal